

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO-
"CARIM".**

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 06.987.421/0001-34

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO-
"CARIM"**, constituída em 15 de abril de 2004, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, na forma de associação, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de relevância pública e social, com plena autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, e área de atuação em Presidente Prudente e região, com sede e foro judicial no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Mário Simões de Souza, nº 36, Vila do Estádio – CEP: 19015-100.

Art. 2º - A CARIM tem por finalidades / objetivos:

- a) Prestar gratuitamente apoio e atendimento ambulatorial à pessoa com insuficiência renal crônica, transplantada, tratamento conservador, bem como aos familiares destes, por meio de estratégias de atenção às suas dificuldades e limitações, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.
- b) Prestar gratuitamente assistência social e material, serviços de psicologia, fisioterapia ao paciente renal crônico e sua família, dentro das possibilidades da CARIM.
- c) Promover campanhas educativas, especialmente destinadas a conscientização da população à Doação de Órgãos, e a prevenção da doença renal.
- d) Estimular, por meio de campanhas, a doação de órgãos.
- e) Interceder junto ao Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Ministério Público, Serviços de Diálise, Centros Transplantadores e outros órgãos públicos ou privados, visando assegurar a todos os necessitados o tratamento e fornecimento de medicamentos com qualidade e segurança.
- f) Defender administrativa e/ou judicialmente os direitos e interesses dos pacientes renais em tratamento e dos transplantados, inclusive de outras patologias, associados ou não, independentemente de autorização, em todo e qualquer órgão.
- g) Firmar convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades congêneres ou não, pessoas jurídicas de direitos público ou privado, nacionais ou internacionais, visando a obtenção de recursos materiais, humanos e financeiros para atendimento dos objetivos da associação.
- h) Participar e/ou promover congressos, fóruns, debates e outros eventos relacionados

 1



- i) Com os fins estatutários.
- j) Promoção do voluntariado.
- k) Promoção da segurança alimentar, nutricional e ambiental.
- l) Promoção gratuita da saúde e educação, além da divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Parágrafo Primeiro – A CARIM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Declara outrossim que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – No que diz respeito a execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais, a CARIM garante a gratuidade e a universalidade bem como a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CARIM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, gênero, condição social, credo religioso, político e orientação sexual.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo a oferta sob a perspectiva de autonomia e garantia dos direitos dos usuários, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A CARIM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e demais normativas emitidas pelos órgãos de gestão.



2



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A CARIM é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

Parágrafo Único – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CARIM e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7º - O quadro de associados da CARIM é constituído pelas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado contribuinte;

Parágrafo Primeiro – É associado fundador pessoa física que participou da assembleia de constituição da CARIM, em 15 de abril de 2004, citados no parágrafo 1º do artigo 19, deste estatuto.

Parágrafo Segundo – É associado efetivo pessoa física que seja admitido pela Diretoria Executiva da CARIM, comprometendo-se em zelar e contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

Parágrafo Terceiro – É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica, admitido pela Diretoria Executiva da CARIM, que venha a contribuir com qualquer tipo de recurso para a consecução dos seus fins institucionais.

Art. 8º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos institucionais da CARIM, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da CARIM, quer presente ou futuro.

Parágrafo Primeiro – Para admissão de associado efetivo, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e encaminhar para análise e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O associado contribuinte será declarado de ofício pela Diretoria Executiva efetivando-se na associação após a sua anuência.

Art. 9º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa dirigida à Diretoria Executiva, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da CARIM.

 3


Parágrafo Único - O associado que solicite a sua demissão, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento.

Art. 10º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros da CARIM, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - A suspensão dos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a CARIM, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as normas previstas neste Estatuto e/ou nas leis de regência.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Art. 12 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, será substituído imediatamente.



4

Art. 13 - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica da CARIM.

Parágrafo Primeiro - São direitos do associado:

- I - votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - participar das assembleias;
- IV - ter acesso a todos os documentos da CARIM, exceto as informações técnicas de atendimentos realizados aos usuários assistidos pela CARIM, conforme previsto no código de ética dos profissionais; e
- V - recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 14 - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da CARIM;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às assembleias gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- V - prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A CARIM é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ressalvados os profissionais contratados, direta ou indiretamente (terceirizados) os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A CARIM foi constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da CARIM, que pode ser ordinária ou extraordinária e será constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos,

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da CARIM para o exercício social anual, e eleger nova diretoria e o conselho fiscal a cada biênio.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo Terceiro – A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio da fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, ou por meio de circular, ou por meio eletrônico (e-mail e WhatsApp) com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Quinto – As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva na sua falta ou impedimento será presidido pelo seu Vice Presidente e secretariada por qualquer dos presentes a convite do Presidente da Assembleia.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- V - eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da CARIM;
- IX - decidir sobre a dissolução e extinção da CARIM;
- X - decidir sobre a destinação de bens do seu patrimônio; e
- XI - resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes.

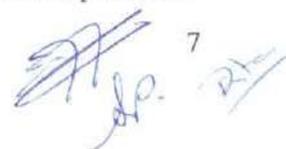
Parágrafo Segundo – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” (alterar o Estatuto Social) e “IV” (destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, não havendo necessidade de constituírem regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente e Vice Presidente, Secretario, Segundo Secretario, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os sócios fundadores aqui citados: SUMAIA CRISTINA ZAHRA ZAKIR PEREIRA, portadora do RG 9.537.138-2-SSP/SP., CPF 047.460.948-03, brasileira, casada dentista, residente e domiciliada a Praça Cel Goulart, 207 apto 101 Vila Maristela CEP- 19020-130 em Presidente Prudente Estado de São Paulo, DIRCE CLELIS LUIZ, portadora do RG 7.732.116 SSP/SP., CPF 926.336.178-91, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliada á Rua Marília, 133 Vila Tabajara CEP-19014-110, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, SILVIA LETICIA RAMOS TSUDA, portadora do RG 23.022.715-6 -SSP/SP., CPF 120.936.858-76, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Roge Mariano,145 Jd das Rosas CEP-19060-250, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, IRAIDES PEREIRA RAFAEL, portadora do RG 13.258.428-1-SSP/SP., CPF 121.155.948-35, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada à Rua Joaquim Marques Caldeira, 516 Jd Brasília CEP-19046-080 em Presidente Prudente Estado de São Paulo., DR. GUSTAVO NAVARRO BETÔNICO, portador

 7

do RG 23.368.173-5-SSP/SSP., CPF 175.540.338-08, brasileiro, casado. Médico Nefrologista, residente e domiciliado à Rua dos Faisões 189 Cond João Paulo II CEP-19061-372, em Presidente Prudente Estado de São Paulo, doravante obrigatoriamente todas as chapas concorrentes, terão na composição, como membro, pelo menos hum dos sócios fundadores acima citados não importando o cargo que venham a desempenhar.

Parágrafo Segundo- O presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Zelar pelo uso correto da marca e boa Imagem da CARIM;
- II - Elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Executar todos os aspectos da programação anual de atividades da Instituição;
- IV -Elaborar e aprovar orçamento anual, e eventuais modificações;
- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários;
- VII -Regulamentar as ordens normativas e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, criando um Regimento Interno e garantindo seu funcionamento;
- VIII - Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- IX - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação.
- X -Julgar ou arbitrar, em ultima instância qualquer litígio, duvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação da CARIM;
- XI-Assegurar a continuidade da gestão da CARIM em quaisquer circunstâncias;
- XII-Convocar extraordinariamente e ordinariamente a assembleia geral;
- XIII-Criar unidades independentes de trabalho -FILIAIS, com aprovação em assembleia geral que aprovará também o nome de dois diretores para gestão da filial.
- XIV-Criar departamentos, setores ou núcleos de atividades, conforme demanda e regulamentar a forma de funcionamento, atendendo o disposto neste estatuto e legislação vigente.
- XV-Submeter suas contas ao Exame do Conselho Fiscal para posteriormente ser levado a Assembleia Geral.

Art. 21. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada três meses.

Art. 22. Os Eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato por dois anos (bianaual), serão empossados na data da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, tão logo estejam conclusos os trabalhos de apuração do pleito eleitoral,



8



Art. 23. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Administrar e representar a CARIM ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- V - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, sempre conjuntamente com o Tesoureiro.
- VI - Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.
- VII - Firmar contratos e distratos,
- VIII - Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, assinando conjuntamente com o tesoureiro, após aprovação pelo Conselho Fiscal.
- IX - Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,
- X - Assinar a Correspondência da Associação.
- XI - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e
- XII - Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens do Instituto.

Art. 24. São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.25. São atribuições do Secretario:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II – Divulgar eletronicamente e publicar em jornais, revistas e demais meios de comunicação todas as notícias das atividades da entidade com a anuência do Diretor Presidente;
- III – Superintender os arquivos e o serviços de correspondência da Associação.

Art.26. São atribuições do Segundo Secretario:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;



III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art.27. São atribuições do Tesoureiro:

I - Assinar todos os cheques e demais documentos da área de finanças, conjuntamente com o Presidente.

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, verbas e subvenções, mantendo em dia a escrituração da Associação.

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado.

V - Apresentar ao Conselho Fiscal anualmente a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, para o seu parecer, ou quando solicitados pelos membros eventualmente;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII - Manter todo o numerário da Associação em estabelecimento bancário.

Art.28. São Atribuições dos segundo tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, coincidentemente com a eleição da Diretoria.

Art. 30. O Mandato do Conselho Fiscal será igual ao da Diretoria Executiva e em caso de vacância o respectivo suplente assumirá até o final do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações financeiras e patrimoniais, realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

III- Analisar e autorizar a Diretoria Executiva quando da contratação de empréstimos financeiros, em que venha a oferecer garantias como hipoteca, penhor, aval ou fiança e toda a disponibilidade patrimonial como alienação que venham a agravar ônus ao patrimônio da CARIM.

III – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

 10 

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CARIM deverão ser obtidos por:

I – termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, transferências voluntárias, repasses, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições dos associados;

VI – recebimentos de direitos autorais;

VII – recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação da CARIM;

IX – recursos internacionais;

X - usufruto de bens e direitos que lhe forem conferidos ou constituídos;

XI - comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

XII - resultados de prestação de serviços;

XIII - resultado de sorteios, bingos, festas, eventos e concursos; e

IX – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a entidade fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

Art. 33. O patrimônio da CARIM será constituído pelo conjunto de bens materiais e/ou imateriais, podendo ser identificados em escritura pública ou outro documento comprobatório, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que a CARIM venha a contrair de instituições financeiras, que venha a agravar de ônus o patrimônio da CARIM, dependerá da aprovação, dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação,

 11

doação, cessão de direitos ou permuta, dependerá da aprovação, dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - FORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas da CARIM observará, no mínimo:

I - atenderá os princípios fundamentais da Contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A CARIM observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.

II - adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

III - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos;

Art. 36. No caso da CARIM obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único - o disposto do caput se aplica a qualquer título ou qualificação que a CARIM venha a receber.

Art. 37. No caso de dissolução da CARIM, o respectivo patrimônio social líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que

preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A CARIM será dissolvida por decisão qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas finalidades estatutárias, e com aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único- No caso de reforma estatutária, o novo Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral e pela Legislação vigente no País.

Presidente Prudente/SP, 09 de março de 2023.

1º REGISTRO
DE INSTRUMENTOS
NOTARIAIS
CELESTINO
OMYOSHII
ETC

3º TABELIÃO
DE NOTAS

3º TABELIÃO
DE NOTAS

SUMAIA ZAHRA ZAKIR PEREIRA

RITA DE CÁSSIA PIRONDI KRASUCKI

3º TABELIÃO
DE NOTAS

Adv:-

Jaime Marques Caldeira
OAB/SP-67.881

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Rua Carlos Sakuma, nº 100, Jd. Santa Mãe, Prudente/SP

Reconheço por semelhança SEM valor econômico as
firma(s) SUMAIA CRISTINA ZAHRA ZAKIR PEREIRA, JAIME
MARQUES CALDEIRA, RITA DE CÁSSIA PIRONDI KRASUCKI, D.
fé. Pres. Prudente-SP, 30/03/2023.

Em Test. da verdade
ELIZA CALIXTO MODESTO BARCELLO

Código Sep. de Arquiv. 1495151465252. Valor: 24,93

VÁLIDO SOMENTE PARA FIM DE IDENTIFICIDADE

Escritório Aut. Prudente - SP. 113209

S20810AA0067185

S10810AA0290556

3º TABELIÃO
DE NOTAS E
PROTESTOS
Bel. Eliza Calixto Modesto Barcello
Escrevente Autorizada
(18) 3223-2223 - Pres. Prudente - SP.

141110
2023

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARROSA, N.º 496 - TEL.: (16) 3223-2287
GRES, PRUDENTE-BA - CNPJ/ME: 01.293.544/0001-00
CERTIFICADA com o que esta flutu foi apresentado hoje
KAYOTABARA A. 12.872 do Livro n.º Competente e
AVULSADA em A. 23, com referência de
Região n.º 2.439, no Livro A - 10 e
MICROFILMADO desta data no filme n.º 111
Proc. Inst. Prudente-BA 27/ADM/2023

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
DE PRUDENTE-BA
Bel. LEYVALDO DE CELESTINO
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
DE PRUDENTE-BA
Bel. YOSHIMASU TOMIYOSHI
OFICIAL

Levaldo de Celestino
Bel. Leyvaldo de Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshiyasu Tomiyoshi - OF. SUPLT.
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR SISSA